



CONTRATO Nº 096/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 07.958.568/0001-69, com sede na Rua Marquês de Valença, nº 43-A – Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, na pessoa de seu representante legal **Sr. FABIANO DA ROCHA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade da IFP/RJ nº 13.235.246-9 e do CPF/MF sob o nº 094039967-90, residente e domiciliada na Rua E, LT nº 134-QD 13J, Planalto, São Gonçalo-RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica que atuará nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo** no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula: 12277
Contratos
VIVA RIO



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/03/2015** e término em **29/02/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a ser prestado pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.647.458,72 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, cuja parcela mensal é de **R\$ 220.621,56 (Duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos)**, divididos da seguinte forma:

I- Unidade Pronto Atendimento Ilha: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

II- Unidade Pronto Atendimento Penha: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**

III- Unidade Pronto Atendimento Irajá: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

IV- Unidade Pronto Atendimento Maré: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula: 17277
CONTRATADO
VIVA RIO



J.

F. C. B.



VI – Supervisor: Supervisor Motorizado 12h noturno (escala 12X36) – **Valor mensal: R\$ 16.322,46 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A **CONTRATADA** informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a **CONTRATANTE** o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a **CONTRATADA** deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **VIVA RIO** e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES e a **VIVA RIO**, com vistas à regulamentação do Desenvolvimento das ações e serviços de saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matriculado em
Contratos
VIVA RIO



presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sra. Solange dos Santos Abreu de Medeiros, como sua preposta, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Marquês de Valença, nº 43-A - Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ
Telefone: (21) 2568-7114
Atenção: Sra. Solange Abreu
E-mail: administracao@sunsetvigilancia.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

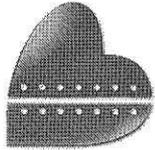
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matriculado nº 727
Contratos
VIVA RIO



VIVARIO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Março de 2015.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



VIVA RIO



SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) Denilson do Nascimento de Castro

Nome:

CPF/MF n.º 056218746-4

2ª)

Rafael S. P.

Nome:

CPF/MF n.º 022163204-20


Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ-MF nº 07.958.568/0001-69, com sede na Rua Marquês de Valença, nº 43-A – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **Sr. FABIANO DA ROCHA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade da IFP/RJ nº 13.235.246-9 e do CPF/MF sob o nº 094039967-90, residente e domiciliada na Rua E, LT nº 134-QD 13J, Planalto, São Gonçalo-RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, a prestação de serviços de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica que atuará nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo** no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **VIVA RIO**.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente à pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br

Lucas Fabiano
Matriculado nº 277
Contratos
VIVA RIO



1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe forem transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas



registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela **VIVA RIO** de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a **VIVA RIO**.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

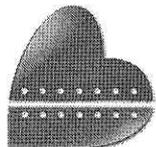
CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matriculado em
Contratos
VIVA RIO



VIVARIO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Março de 2015.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

1º Transigente
VIVA RIO

2º Transigente
SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

1ª) Danilson do Nascimento de Leste 2ª) [Handwritten Signature]

Nome:
CPF/MF n.º 006287654

Nome:
CPF/MF n.º 02216320420

Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada presencial e eletrônica em 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, a serem administradas pelo Viva Rio.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária para garantir, a qualquer hora, integridade física dos usuários nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, bem como assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA PRESENCIAL:

3.1. Os serviços serão desenvolvidos nos locais a serem informados pela Contratante após assinatura do Termo de Contrato, no seguinte regime/período e na quantidade de vigilantes a serem distribuídos nas 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento, conforme disposto abaixo:

A) Carga Horária:

a.1) 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo - das 07h00 às 19h00

a.2) 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo - das 19h00 às 07h00

B) Quantidade de vigilantes por Unidade de Pronto Atendimento:

b.1) UPA Irajá: 02 (dois) diurno (12X36) e 02 (dois) noturno (12X36) = 8, totalizando 40 (quarenta) vigilantes.

b.2) UPA Ilha do Governador: 02 (dois) diurno (12X36) e 02 (dois) noturno (12X36) = 8, totalizando 40 (quarenta) vigilantes.

b.3) UPA Engenho Novo: 02 (dois) diurno (12X36) e 02 (dois) noturno (12X36) = 8, totalizando 40 (quarenta) vigilantes.

b.4) UPA Maré: 02 (dois) diurno (12X36) e 02 (dois) noturno (12X36) = 8, totalizando 40 (quarenta) vigilantes.

b.5) UPA Penha: 02 (dois) diurno (12X36) e 02 (dois) noturno (12X36) = 8, totalizando 40 (quarenta) vigilantes.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula 277-277
Contratos
VIVA RIO

PL - C



b.6) Supervisor: 01 (um) Supervisor Motorizado 12h noturno (escala 12X36)

Observação:

a) Horas ininterruptas.

b) Carga horária máxima diária para cada vigilante de 12 (doze) horas/homem/dia.

3.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nas Unidades de Pronto Atendimento determinadas pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria nº 387/2006 - DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e capacitados para:

3.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado;

3.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.3. Registrar e controlar diariamente as ocorrências das unidades em que estiver prestando seus serviços;

3.2.4. Manter afixado nas unidades de pronto atendimento, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como, aquelas que entenderem como oportunas;

3.2.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.2.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.2.8. Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas;

3.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

3.2.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

3.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto às unidades de pronto atendimento, comunicando o fato a Contratante;

3.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às unidades de pronto atendimento e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.2.13. Proibir a utilização nas unidades de pronto atendimento para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.2.14. Não se ausentar do posto;

3.2.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.2.16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

3.2.17. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

3.2.18. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br





- 3.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das unidades de pronto atendimento;
- 3.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.5. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando os serviços.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ELETRÔNICA (CFTV):

- 4.1. Para os serviços de vigilância/segurança patrimonial eletrônica, a contratada deverá:
- 4.1.1. Efetuar o monitoramento através de câmeras - mínimo de 20 (vinte) câmeras por Unidade de Pronto Atendimento, podendo essa quantidade ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da unidade - incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, hardwares e softwares (sistema informatizado), materiais ou periféricos necessários a instalação e perfeito funcionamento de um circuito fechado de televisão (CFTV), visando à efetiva cobertura das áreas que integram as Unidades de Pronto Atendimento, durante a execução do contrato;
- 4.1.2. Disponibilizar 04 (quatro) rádios transmissores para cada posto de vigilante de cada Unidade de Pronto Atendimento; (Lembrete – 1 radio para cada posto de vigilância e 1 para a administração) – verificar se vamos manter o mesmo quantitativo,
- 4.1.3. Manter o perfeito funcionamento do sistema durante o período contratual, realizando manutenções preventivas e corretivas inclusive com substituição de equipamentos quando necessário, sem qualquer custo a Contratante;
- 4.1.4. Evitar o emprego de materiais e produtos impróprios ou de qualidade inferior, devendo os mesmos estar de acordo com as exigências de especificações técnicas constantes neste Termo, para execução dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- 4.1.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todo material, produto e documentação técnica necessários para perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- 4.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta e indiretamente, à Contratante ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou emprego de produtos com vícios ou defeitos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões, quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;
- 4.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita do serviço, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.8. Afixar placas indicativas nas unidades de pronto atendimento, para dar comunicação que o ambiente está sendo filmado, com os seguintes dizeres: **“O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI”**.
- 4.1.9. As placas deverão estar afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e saída do ambiente, com as seguintes características:
- I. Dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;
 - II. Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.
- 4.1.10. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula: 17277
Contratos
VIVA RIO



- 4.1.11.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;
- 4.1.12.** No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando otimizar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados, fazendo funcionar eficientemente todo o conjunto;
- 4.1.13.** A Contratada deverá, após a instalação, providenciar o remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, mantendo, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações da Contratante;
- 4.1.14.** Os equipamentos do sistema de CFTV deverão estar instalados e em pleno funcionamento no prazo acordado com a Contratante, a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.1.15.** A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los a correta utilização dos mesmos;
- 4.2.** A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometem o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;
- 4.2.1.** A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a mensal;
- 4.3.** A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema;
- 4.4.** A Contratada deverá providenciar, quando necessário, a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;
- 4.5.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços;
- 4.6.** Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições do edital, termo de referência e projeto, proposta de trabalho e Contrato;
- 4.7.** A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado;
- 4.8.** Os custos de Manutenção Preventiva e Corretiva devem estar referidos a cada um dos equipamentos e sistemas locados;
- 4.9.** As despesas com instalações de tomadas de energia elétrica, informática, ou quaisquer outras necessárias a facilitar a instalação dos equipamentos, correrão por conta da empresa Contratada, incluindo-se todo e qualquer material, como conduites, cabinhos, fios, tomadas, canaletas, bem como toda a mão-de-obra necessária, além dos serviços necessários de alvenaria e acabamento a serem executados em pisos, paredes e forros;
- 4.10.** A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação desde que no mesmo município e comunicada formalmente pela Contratante;
- 4.11.** Manter sistema de no-break com autonomia de 02 horas que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica;
- 4.12.** A Central de Monitoramento e armazenamento de imagens de CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de software, possibilitando visualizar no



tempo integral a situação das diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de Monitoramento a visualização e identificação de ocorrências;

4.13. O sistema deverá possuir equipamento de *back-up, no-break* para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas;

4.14. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciada pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

4.15. A Contratada deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamento no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudanças da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade, sem custos adicionais a Contratante.

05. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, caberá à Contratada:

5.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados, conforme horários fixados pela Contratante;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

5.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.7. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.8. Comunicar imediatamente a Contratante, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão.

5.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

5.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

5.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes: a) uniformes, botas e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; b) equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

5.15. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

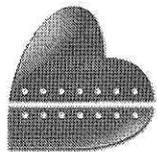
Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula 17277
Contratos
VIVA RIO

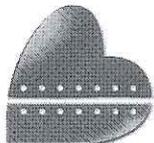


VIVARIO

- 5.16.** Dar cumprimento as disposições contidas na convenção coletiva de trabalho do sindicato que a empresa contratada tenha ratificado, fornecendo cópia a Contratante juntamente com as respectivas atualizações durante toda vigência do contrato;
- 5.17.** Os serviços de vigilância nas Unidades de Pronto Atendimento não serão mantidos com vigilantes armados.
- 5.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.19.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.20.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 5.21.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 5.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 5.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação a Contratante, sempre que requisitada;
- 5.24.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.25.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 5.26.** Apresentar relatório de monitoramento da vigilância segurança através das câmeras, conforme solicitação da Contratante;
- 5.27.** Encaminhar à Fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.28.** Nenhum volume ou objeto pertencente à Administração poderá ser retirado das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior a da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome, função e matrícula. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigilante, que examinará sua autenticidade e a entregará imediatamente ao Setor de Administração da Unidade;
- 5.29.** O Vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade;

06. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Informar os locais para a prestação de serviços a serem executados pela Contratada, que ficarão condicionados ao cronograma de implantação e reforma das Unidades de Pronto Atendimento;
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 6.7.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 6.8.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;



VIVARIO



07. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados com livre acesso aos locais de execução dos serviços e de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também: a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliações periódicas. b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto do presente deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

8.2. Os locais para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, apresentados na tabela abaixo, ficam condicionados, respectivamente, ao cronograma de implantação e reforma das unidades de saúde, contemplando as mudanças previstas de endereços.

VIGILÂNCIA UPAs				
Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	POSTOS	
			12H	24H
1	UPA Maré	Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - esq. c/rua 05 Complexo da Maré - Vila do João - Manguinhos	-	2
2	UPA Irajá	Rua Monsenhor Félix Nº. 380 - CEP : 21.361- 132	-	2
3	UPA Ilha do Governador	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n - Cocotá - Ilha do Governador- CEP: 21.910-296	-	2
4	UPA Penha	Av. Lobo Junior c/ Av. Brás de Pina s/n Penha - CEP: 21.070-061	-	2
5	UPA Engenho Novo	Rua Souza Barros, Nº. 70 - Esq. Rua 02 - Eng. Novo - CEP: 20.961-150	-	2
TOTAL			1	10

VIGILÂNCIA UPAs			
Nº	Profissional	Escala	Posto
01	Supervisor motorizado	12x36 noturno	01 posto 12h
TOTAL:			1

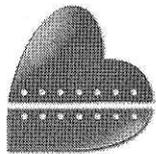
9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/03/2015 e término em 29/02/2016, podendo ser prorrogado conforme interesse da Viva Rio.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas Batista
Matrícula: 172277
Contratos
VIVA RIO



VIVARIO

10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Deverá ser apresentada, cópia autenticada da ficha de registro de empregado e das carteiras profissionais, comprovando o vínculo empregatício com a Empresa Contratada;

10.2. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991, alterada pela Lei nº. 9.711 de 20/11/0198 e Ordem de Serviço nº 209 de 20/05/1999 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será retido 11% do faturamento bruto da nota fiscal fatura a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", pela Contratante;

10.3. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como: salários, horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio, descanso semanal remunerado, etc., tudo em consonância com a legislação trabalhista em vigor. A comprovação desses pagamentos será feita mensalmente, a cada fatura emitida, ou quando solicitado pela Contratante, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como, artigos 55, inciso VII e 78, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.5. Poderá haver remanejamento de vigilantes entre locais, mediante Termo Aditivo.

10.6. A empresa deverá incluir no preço, a previsão de reajuste salarial relativa ao dissídio coletivo da categoria;

10.7. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, a planilha de custos e formação de preços;

10.8. A empresa deverá indicar o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

11. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

11.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

12. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

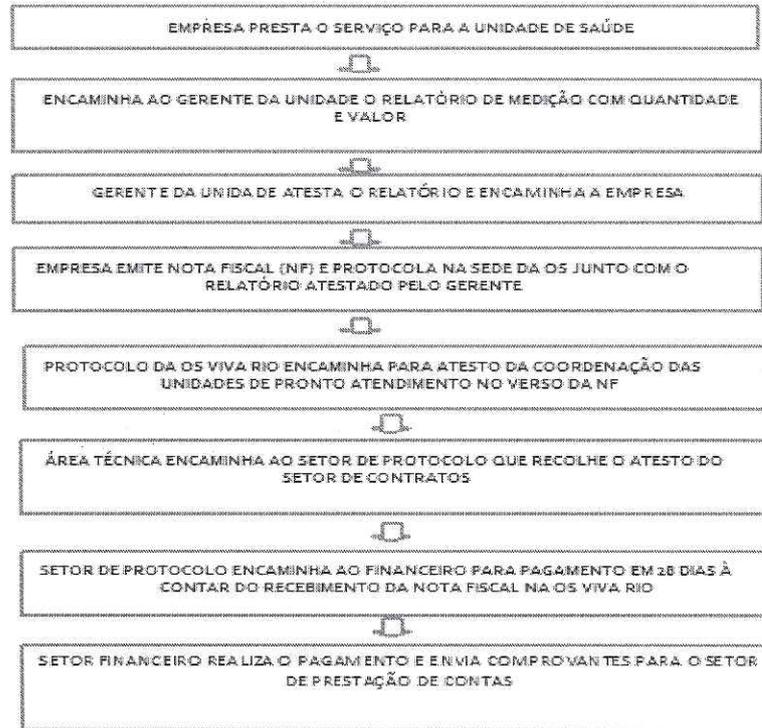
Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



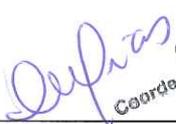
13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.

14.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.


CÁTIA DIAS
Coordenação Administrativa
Gestão UPA's
VIVA RIO

**Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO**


Setor de Contratos
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 07.958.568/0001-69, com sede na Rua Marquês de Valença, nº 43-A – Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, na pessoa de seu representante legal **Sr. FABIANO DA ROCHA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade da IFP/RJ nº 13.235.246-9 e do CPF/MF sob o nº 094039967-90, residente e domiciliada na Rua E, LT nº 134-QD 13J, Planalto, São Gonçalo-RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 096/2015**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica para as dependências das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo** no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

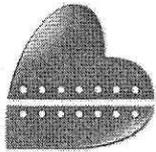
Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 096/2015, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **01(um) mês, a contar de 29 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016**.

Parágrafo Primeira - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz, até que uma das partes tenha cumprido de forma satisfatória a outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será **R\$220.621,56(Duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$220.621,56(Duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos)**.



VIVARIO

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 096/2015 passará a ser **R\$ 2.868.080,28 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitenta reais e vinte e oito centavos)**.

I – Unidade de Pronto Atendimento Ilha: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

II – Unidade de Pronto Atendimento Penha: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

III – Unidade de Pronto Atendimento Irajá: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

IV – Unidade de Pronto Atendimento Maré: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

V – Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial não armada, presencial e eletrônica – 02 postos de vigilância 24h (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 40.859,82 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

VI – Supervisor: Supervisor Motorizado 12h noturno (escala 12x36) – **Valor mensal: R\$ 16.322,46 (Dezesseis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos);**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

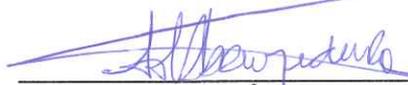
www.vivario.org.br



Rio de Janeiro/ RJ, 29 de fevereiro de 2016.



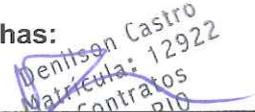
VIVA RIO Sebatião Santos
Procurador
Viva Rio



SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Solange Abreu
Dire Presidente

Testemunhas:

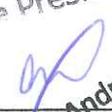
1ª)



Nome: Denilson Castro
Matrícula: 12922
Contratos
VIVA RIO
CPF/MF n.º 03628746-41

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º



André Araújo
Sunset Vigilância e Segurança LTDA
CPF: 105.156.047-04
Gestor Financeiro


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO

